



SAMU
192

Quando chamar o SAMU

Nesses casos, deve-se chamar o SAMU, através do telefone 192 (ligação gratuita):

- Na ocorrência de problemas cardio-respiratórios;
- Em casos de Intoxicação;
- Em caso de queimaduras graves;
- Na ocorrência de maus tratos;
- Em trabalhos de parto onde haja risco de morte da mãe ou do feto;
- Em casos de tentativa de suicídio;
- Em crises hipertensivas;
- Quando houver acidentes/trauma com vítimas;
- Em casos de afogamentos;
- Em casos de choque elétrico;
- Em acidentes com produtos perigosos;
- Na transferência inter-hospitalar de doentes com risco de morte.


Fonte: Ministério da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Contrato de Prestação de Serviços n.º 009/2018, celebrado em 14/08/2018.
2. **CONTRATANTES:** O MUNICÍPIO DE MANAUS, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD e a empresa MANAUS AMBIENTAL S/A.
3. **OBJETO:** Prestação do serviço de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário para as unidades da Administração Direta que compõem a Prefeitura Municipal de Manaus, excetuando-se a SEMED, a SEMSA e a SEMSA/SUS, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, e conforme os termos e condições estabelecidos pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus - AGEMAN e a Prefeitura Municipal de Manaus/AM.
4. **VALOR:** R\$ 4.807.801,00 (quatro milhões, oitocentos e sete mil, oitocentos e um reais).
5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do Contrato foram empenhadas sob o n.º 2018NE00395 de 07/08/2018, no valor de R\$ 94.732,26 (noventa e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos), a conta da seguinte rubrica orçamentária: 14103.04.122.0032.2162.0000.01000000.33903944.
6. **PRAZO:** O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.
7. **FUNDAMENTO:** O Contrato tem como fundamento o art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo firmado com anuência do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, mediante Despacho Autorizativo, às folhas 168, datado de 10/08/2018, bem como manifestação da Assessoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 201/2018 – ASJUR/SEMAD, às folhas 151 a 154, todos constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 2017/16330/16367/00002.

Manaus (AM), 14 de agosto de 2018.


LUCAS CEZAR JOSÉ FIGUEIREDO BANDIERA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 506/2018-GABIN/SEMSA

INSTITUI o Programa Mais Saúde Manaus – PROMAIS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em exercício no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 128, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus, e:

CONSIDERANDO os pressupostos constitucionais insculpidos no inciso III, do art. 200 da Constituição Brasileira,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, nº 12.871 de 22 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 198/GM/MS de 13 de fevereiro de 2004;

CONSIDERANDO a Portaria/GS/SEMSA nº 181 de 26 de abril de 2016, que institui a Política Municipal de Educação Permanente em Saúde de Manaus;

CONSIDERANDO a Resolução nº 68, de 16 de novembro de 2017, do Conselho Municipal de Saúde de Manaus que aprovou a criação da Escola de Saúde Pública de Manaus;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.320, de 6 de junho de 2018 que institui a Escola de Saúde Pública de Manaus/ESAP e o Programa de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão para a Educação pelo Trabalho/PROBES, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atenção primária à saúde no município de Manaus;

CONSIDERANDO a exposição de motivos apresentada pelo Grupo de Trabalho de Implantação da Escola de Saúde Pública de Manaus, que integra esta Portaria como Anexo Único;

CONSIDERANDO a necessidade de assumir o papel de indutor da reorientação da formação profissional na saúde no município de Manaus, com ênfase na atenção primária à saúde:

RESOLVE:

Art.1.º INSTITUIR o Programa Mais Saúde Manaus – **PROMAIS**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, com o objetivo precípuo de contribuir para a formação e qualificação profissional dos trabalhadores na Saúde, com ênfase na atenção primária à saúde, visando à integração ensino-serviço-comunidade, a partir das necessidades sociais e do Sistema Único de Saúde – SUS em Manaus.

CAPÍTULO I Das Diretrizes

Art. 2.º O Programa Mais Saúde Manaus – **PROMAIS** tem como principais diretrizes:

I - Reorientar o processo de formação dos profissionais da saúde, de modo a oferecer à sociedade, profissionais habilitados para responder às necessidades de saúde da população e à operacionalização do SUS;

II - Contribuir para diminuição da carência de profissionais nas regiões prioritárias para o SUS em Manaus;

III - Fortalecer a prestação de serviços e produção do cuidado na atenção primária à saúde;

IV - Ampliar a inserção de profissionais em formação nas Unidades de Saúde, desenvolvendo conhecimento sobre a realidade local da saúde da população;

V - Fortalecer a implementação da política de educação permanente com a integração ensino-serviço-comunidade;

VI - Estimular a realização de pesquisas aplicadas ao SUS, com ênfase na atenção primária à saúde.

CAPÍTULO II Da Organização e Funcionamento

Art. 3.º O Programa Mais Saúde Manaus será coordenado e implementado pela Escola de Saúde Pública de Manaus – ESAP que definirá a forma de participação das Instituições de Ensino Superior, quando necessário, mediante celebração de termo de convênio de cooperação técnica, conforme as especificidades de cada projeto.

Parágrafo único. A ESAP poderá realizar gestão de projetos temáticos, na modalidade de cursos de extensão e aperfeiçoamentos, sem intervenção de instituições de ensino, podendo emitir certificados, observada a legislação aplicável.

Art. 4.º Para o desenvolvimento do **PROMAIS** serão criados projetos temáticos, com duração máxima de até 2 (dois) anos, improrrogáveis, não caracterizando vínculo empregatício de qualquer natureza, desenvolvidos em consonância com as necessidades sociais e do SUS no município de Manaus.

Parágrafo único. Os projetos temáticos destinam-se a apoiar o desenvolvimento de ações envolvendo uma ou mais categorias profissionais no âmbito dos serviços de saúde, fazendo interface técnico e/ou assistencial de modo a proporcionar a vivência prática no SUS.

Art. 5.º Poderão participar do **PROMAIS** estudantes, docentes, trabalhadores da saúde e de áreas afins, no âmbito da atenção e gestão do SUS, com escolaridade comprovada e reconhecida pelo MEC, de acordo com a categoria profissional e as exigências de cada projeto temático.

Art. 6.º O processo de seleção dar-se-á mediante chamamento público conduzido pela SEMSA e/ou Instituição de Ensino Superior, ou ainda de acordo com cooperação técnica estabelecida, quando o projeto exigir, no qual deverão constar todos os requisitos e critérios requeridos pelo projeto.

Art. 7.º Ficam estabelecidos no âmbito do **PROMAIS** as seguintes modalidades de pesquisador de acordo com os respectivos projetos temáticos:

I - Pesquisador especializando: profissional que será submetido às estratégias educacionais e de aprimoramento supervisionado em cenário prático;

II - Pesquisador extensionista: Profissional que será submetido às estratégias de aprimoramento profissional, desenvolvendo produto técnico e/ou administrativo, em consonância com as necessidades do cenário prático;

III - Pesquisador preceptor: profissional de saúde responsável pela supervisão contínua e permanente do pesquisador especializando e/ou extensionista em cenário prático, de acordo com o projeto temático.

IV - Pesquisador tutor: profissional habilitado em práticas educacionais em saúde que será responsável pela orientação acadêmica presencial e à distância;

V - Pesquisador especialista: profissional com expertise em área específica do conhecimento que atuará no desenvolvimento de produtos técnico-científicos necessários à operacionalização de cada projeto temático;

VI - Pesquisador coordenador/supervisor: responsável pela gestão pedagógica e/ou administrativa do projeto temático; e

VII - Pesquisador em desenvolvimento de tecnologias aplicadas à saúde: profissional de nível superior ou médio que auxiliará no apoio técnico e/ou administrativo do projeto temático.

Parágrafo único. Nos projetos temáticos em interface com as Instituições de Ensino Superior (IES) poderão existir dois coordenadores com as seguintes atividades:

I - Coordenador Administrativo (Geral): profissional encarregado pelas atividades técnicas- administrativas desenvolvidas no âmbito da ESAP em interface direta com as IES, quando houver; e

II - Coordenador Pedagógico (Articulação institucional): profissional encarregado pelas atividades técnico-administrativas desenvolvidas no âmbito das IES, sob gestão da ESAP.

Art. 8.º As estratégias educacionais a serem utilizadas através de projetos temáticos serão as seguintes:

I - Programas de residências médica, uniprofissional e multiprofissional em saúde;

II - Pós-graduações *lato e stricto sensu*;

III - Cursos de extensão e aperfeiçoamentos.

Parágrafo único. As ações de aprimoramento profissional, a depender de cada estratégia educacional, poderão ser realizadas com carga horária semanal de até 40 (quarenta) horas imerso em serviço, na modalidade integração ensino-serviço-comunidade, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

CAPÍTULO III Da Concessão de Bolsas

Art. 9.º Os participantes do **PROMAIS** receberão auxílio financeiro na modalidade de bolsa, isenta de imposto de renda, com natureza de doação civil, de acordo com os critérios definidos pelo **PROBES**, observando os limites dos recursos orçamentários disponíveis no ano.

Art. 10. O bolsista poderá inscrever-se como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), na condição de contribuinte individual, promovendo, por sua conta, os respectivos recolhimentos, nos termos da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 11. O bolsista firmará termo de adesão e compromisso, contendo as atribuições, responsabilidades, condições e local para desenvolvimento das atividades do projeto temático.

Art. 12. Para o bolsista inserido em projetos temáticos, envolvendo imersão em serviço será obrigatória à participação no curso de integração/oficina de formação, a fim de fornecer subsídios para atuação em campo prático e pedagógico em consonância com as políticas públicas, concepção pedagógica de cada projeto temático e normas técnico-administrativas no âmbito da SEMSA.

Art. 13. O bolsista deverá participar de fóruns específicos, quando necessário, para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado no âmbito de cada projeto temático.

Art. 14. A permanência do bolsista está condicionada ao cumprimento de todos os requisitos desta portaria e do Plano de Trabalho Individual (PTI) mensal, avaliado em consonância com as diretrizes de cada projeto temático.

Parágrafo único. O bolsista que não obtiver resultados satisfatórios nas avaliações mensais será submetido a planos de melhoria, sob pena de desligamento nos termos do art. 33, inciso VI desta portaria.

Art. 15. Na impossibilidade do cumprimento de todas as obrigações decorrentes de sua participação, por motivo alheio à sua vontade e, devidamente justificado, a coordenação do respectivo projeto, afastará o bolsista enquanto perdurar o fato impeditivo, implicando em não pagamento da bolsa.

Parágrafo único. Cessado o fato impeditivo, a coordenação avaliará a situação do bolsista afastado e, em decisão fundamentada e irreversível, decidirá sobre a possibilidade de sua reintegração.

Art. 16. O bolsista poderá exercer atividades "extramuros" como campanhas de vacinação e outras atividades técnico-administrativas de acordo com a necessidade do território de atuação, desenvolvidas em horários alternativos, podendo ser sábado, domingo e feriados, respeitando a carga horária semanal pactuada para as atividades práticas, desde que previamente acordadas com o gestor local e a coordenação do projeto.

CAPÍTULO IV Dos Direitos e Deveres dos Bolsistas

Art. 17. Fica assegurado ao bolsista descanso das atividades de ensino e pesquisa, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos ou fracionados em dois períodos de 15 dias, sem prejuízo da percepção da bolsa.

Parágrafo único. O primeiro usufruto do descanso previsto no *caput* deste artigo está condicionado ao final dos primeiros 12 meses de atividades ininterruptas, previamente acordadas com a gestão local do serviço e coordenação do projeto, sem prejuízo às atividades ensino-serviço-comunidade.

Art. 18. O bolsista afastado por tempo superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou intercalados no período de 12 meses, deverá repor suas atividades integralmente pelo tempo correspondente ao afastamento, para cumprimento da carga horária no projeto vinculado.

Art. 19. O bolsista afastado por motivos de licenças por período superior a 15 (quinze) dias terá suspensão do pagamento de sua bolsa.

Art. 20. A comprovação das licenças médicas ou outras licenças previstas em lei deverão ser apresentadas ao gestor local e/ou preceptor em até 48 (quarenta e oito) horas da data de afastamento das atividades no projeto.

Parágrafo único. Ao retornar da licença, o bolsista deverá repactuar plano de trabalho individual que contemple a carga horária exigida no projeto, sem prejuízo das atividades pedagógicas.

CAPÍTULO V Da Gestão do Serviço

Art. 21. Nos locais de desenvolvimento das atividades dos bolsistas haverá um Gestor Local responsável pelo gerenciamento do serviço, com as seguintes atribuições:

- I - Monitorar a inscrição dos bolsistas no Cadastro Nacional de Estabelecimento em Saúde (CNES), conforme diretrizes do projeto;
- II - Fornecer condições adequadas para o exercício das atividades dos bolsistas;
- III - Exercer o monitoramento das atividades de ensino-serviço-comunidade do bolsista, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária semanal pactuada;

IV - Comunicar imediatamente à coordenação do projeto temático e/ou gestão da ESAP as intercorrências ocorridas em cenário prático envolvendo os bolsistas;

V - Enviar mensalmente a folha de frequência dos bolsistas ao Distrito de Saúde correspondente, conforme fluxo institucional estabelecido;

VI - Participar de reuniões administrativas inerentes ao projeto, quando convocado;

VII - Zelar pela boa convivência entre servidores e bolsistas;

VIII - Emitir relatórios com as intercorrências envolvendo os bolsistas em cenário prático, conforme estabelecido no procedimento operacional da ESAP; e

IX - Executar outras atividades inerentes ao projeto.

CAPÍTULO VI Dos Deveres e Responsabilidades dos Bolsistas

Seção I Dos Deveres e Responsabilidades Comuns

Art. 22. São deveres e responsabilidades comuns a todos os bolsistas:

I - Exercer com zelo e dedicação as atividades de ensino-serviço-comunidade;

II - Observar as leis vigentes, bem como normas regulamentares do programa e projeto temático;

III - Cumprir as regras definidas pela Coordenação do projeto temático e gestão da ESAP;

IV - Atender com presteza e urbanidade os usuários do SUS;

V - Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VI - Tratar com urbanidade os trabalhadores do SUS e colaboradores do Programa;

VII - Participar de educação permanente em saúde, na modalidade presencial e/ou em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), conforme as exigências de cada projeto temático;

VIII - Cumprir as normas técnico-administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes às atividades desenvolvidas no âmbito do projeto temático;

IX - Manter atualizado os dados cadastrais; e

X - Executar outras atividades inerentes ao projeto.

Seção II Dos Deveres e Responsabilidades Específicas

Art. 23. São deveres e responsabilidades do Pesquisador Coordenador/Supervisor:

I - Monitorar as atividades executadas pelos bolsistas sob sua gestão;

II - Gerenciar a validação mensal do cumprimento do plano de trabalho individual dos bolsistas sob sua gestão;

III - Coordenar a matrícula dos bolsistas, em parceria com a Instituição de Ensino Superior (IES), quando houver;

IV - Coordenar o desenvolvimento das atividades inerentes à gestão acadêmica, em interface com a IES, quando houver;

V - Participar da coordenação do curso de integração e/ou oficina de formação dos bolsistas integrantes do projeto temático;

VI - Gerenciar a execução das atividades de ensino-serviço-comunidade no âmbito do projeto;

VII - Participar da coordenação da inscrição dos bolsistas no Cadastro Nacional de Estabelecimento em Saúde (CNES), quando exigido pelo projeto temático;

VIII - Participar da coordenação do processo de certificação dos bolsistas;

IX - Gerenciar conflitos em cenário prático;

X - Estar disponível para os bolsistas, utilizando de todas as tecnologias possíveis de comunicação;

XI - Aplicar instrumentos de avaliação;

XII - Emitir relatório mensal de acompanhamento dos bolsistas;

XIII - Participar de encontros pedagógicos e reuniões administrativas com a gestão da ESAP, quando convocado; e

XIV - Executar outras atividades inerentes ao projeto.

Art. 24. São deveres e responsabilidades do Pesquisador Especialista:

- I - Desenvolver produtos técnicos e/ou pedagógico-científico de acordo com as necessidades do projeto temático;
- II - Realizar atividades administrativas inerentes ao projeto temático;
- III - Participar na difusão de produtos e serviços técnico-científicos no âmbito de cada projeto temático; e
- IV - Executar outras atividades inerentes ao projeto.

Art. 25. São deveres e responsabilidades do Pesquisador Tutor de Ensino-Aprendizagem:

- I - Participar na elaboração do plano de aula do projeto;
- II - Participar de encontros pedagógicos e reuniões administrativas, quando convocado;
- III - Contribuir com a coordenação das atividades acadêmicas de integração ensino-serviço-comunidade, atuando em cooperação com os sujeitos integrantes do projeto;
- IV - Apresentar relatórios mensais da execução de suas atividades à Coordenação do Projeto e/ou gestão da ESAP;
- V - Participar de encontro mensal de educação permanente presencial ou em AVA;
- VI - Acompanhar o desempenho acadêmico presencial e em AVA de cada bolsista sob sua gestão;
- VII - Orientar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos bolsistas sob sua supervisão, quando exigido pelo projeto temático;
- VIII - Estar disponível para os bolsistas sob sua gestão, utilizando de todas as tecnologias possíveis de comunicação que possam ser comprovadas;
- IX - Convergir às ações dos projetos temáticos às atividades de integração ensino-serviço-comunidade; e
- X - Executar outras atividades inerentes ao projeto.

Art. 26. São deveres e responsabilidades do Pesquisador Preceptor:

- I - Acompanhar as atividades educacionais práticas, na proporção de 04 (quatro) bolsistas para 20h/semana, dispondo de no mínimo 4h/semana para acompanhamento individual;
- II - Atuar na preceptorial no turno matutino, vespertino ou noturno, em consonância com as necessidades administrativas do curso previamente pactuadas;
- III - Construir Plano de Trabalho Individual (PTI) obrigatório para cada bolsista sob sua gestão;
- IV - Pactuar Plano de Melhorias, quando necessário, com bolsistas e o gestor local do serviço, estabelecendo atividades e estratégias de acompanhamento mensal;
- V - Participar de encontro mensal de educação permanente presencial e/ou em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- VI - Participar da produção do cuidado em serviço, quando necessário;
- VII - Estar disponível para os bolsistas sob sua gestão, utilizando de todas as tecnologias possíveis de comunicação e que possam ser comprovadas;
- VIII - Aplicar instrumentos de avaliação;
- IX - Exercer, em conjunto com o gestor local do serviço, o acompanhamento e a avaliação da execução das atividades de integração ensino-serviço-comunidade;
- X - Emitir relatório mensal de acompanhamento pedagógico do bolsista; e
- XI - Executar outras atividades inerentes ao projeto.

Art. 27. São deveres e responsabilidades dos Especializandos, Extensionistas e Pesquisadores em Desenvolvimento de Tecnologias Aplicadas à Saúde:

- I - Cumprir a carga horária fixada para as atividades teórico-práticas do Projeto;
- II - Executar o plano de trabalho individual mensal pactuado;
- III - Levar ao conhecimento da Coordenação do Projeto, dúvidas quanto às atividades de ensino-serviço-comunidade, bem como as irregularidades de que tiver ciência em razão dessas atividades;
- IV - Manter mensalmente atualizadas as informações das atividades desempenhadas nos Sistemas de Informação padronizados pela SEMSA, quando o projeto temático exigir;

- V - Preencher as fichas nº 20 e 21 do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde quando o projeto temático exigir;
- VI - Manter os dados cadastrais atualizados; e
- VII - Executar outras atividades inerentes ao projeto.

CAPÍTULO VII Das Proibições

Art. 28. É vedado aos bolsistas:

- I - Ausentar-se das atividades a serem realizadas sem prévia autorização do gestor local do serviço e coordenação do Projeto temático;
- II - Retirar, sem prévia anuência do gestor local do serviço, qualquer documento ou objeto do local de realização das ações de aprimoramento;
- III - Opor resistência injustificada à realização das ações de aprimoramento que envolvam atendimento ao usuário do SUS;
- IV - Receber valores ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atividades.

CAPÍTULO VIII Das Sanções

Art. 29. O descumprimento das condições, atribuições, deveres e incursão nas vedações previstas nesta portaria, no Edital de Chamamento Público ou no Termo de Adesão e Compromisso, sujeitará o bolsista às seguintes sanções aplicáveis isolada ou cumulativamente, observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório:

- I - **Advertência:** Aplicada por escrito para as condutas de menor gravidade, quando ao bolsista não houver sido aplicada outra sanção;
- II - **Suspensão:** Aplicada por portaria para as condutas de maior gravidade, ou quando o bolsista já houver sido apenado com advertência;
- III - **Desligamento do Programa:** Aplicada por portaria nos casos gravíssimos, ou quando o bolsista já houver sido apenado com a sanção de suspensão.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o pagamento da bolsa será suspenso pelo período em que o bolsista estiver cumprindo a sanção.

Art. 30. Aplicar-se-á a sanção de advertência ao bolsista nas seguintes hipóteses:

- I - Faltar sem justificativa a qualquer atividade prevista pelo projeto, no limite máximo de até 3 faltas consecutivas ou intercaladas;
- II - Agir com indisciplina, insubordinação ou negligência, em menor potencial de gravidade;
- III - Agredir verbalmente servidores, colegas e usuários;
- IV - Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os usuários e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e da Instituição, em menor potencial de gravidade;
- V - Faltar aos princípios de cordialidade para com os servidores, colegas e usuários;
- VI - Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição que não resultem em danos para o erário ou patrimônio público; e
- VII - Ausentar-se das atividades sem autorização ou justificativa em tempo oportuno.

Parágrafo único. As advertências serão aplicadas pela Diretoria do Departamento Técnico-Científico, com grau de recurso para a Diretoria Executiva da ESAP.

Art. 31. A sanção de suspensão é ato de competência da Diretoria Executiva da ESAP, precedida de contraditório e ampla defesa.

Art. 32. Aplicar-se-á a sanção de suspensão ao bolsista nas seguintes hipóteses:

- I - Reincidência das faltas punidas com advertências;
- II - Agressões físicas a servidores, colegas e usuários;
- III - Outras transgressões disciplinares caracterizadas como graves; ou
- IV - Faltar 04 (quatro) ou mais vezes consecutivas ou intercaladas, sem justificativa.

Parágrafo único. O cumprimento da sanção de suspensão terá início após finalizado o prazo para recurso ou da data em que o bolsista tomar ciência da decisão recursal, conforme o caso, no limite máximo de 30 (trinta) dias, devendo o bolsista repor as atividades acadêmicas correspondentes ao período da ausência.

Art. 33. Aplicar-se-á sanção de desligamento ao bolsista quando:

I - Reincidir em sanção de suspensão;

II - Praticar furto de qualquer natureza;

III - Fraudar ou prestar informações falsas em qualquer momento no exercício de suas atribuições no projeto temático, sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinares previstas nos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir os valores pagos a título de bolsa;

IV - Praticar qualquer fraude, sem a qual a concessão de bolsa não teria ocorrido;

V - Cometer outras transgressões disciplinares gravíssimas, assim caracterizadas, mediante documentos comprobatórios do ato infracional; ou

VI - Apresentar resultado insuficiente por três oportunidades nos planos de melhoria, previstos no art. 14 desta Portaria.

Parágrafo único. A aplicação da sanção de desligamento será necessariamente precedida de sindicância determinada pela direção da ESAP, assegurando-se ampla defesa e o contraditório ao acusado.

Art. 34. Na aplicação de quaisquer das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os antecedentes do bolsista.

Art. 35. O bolsista sofrerá desconto do valor recebido a título de bolsa nas seguintes hipóteses:

I - Imputada sanção de suspensão, condicionado seu desconto ao tempo proporcional de ausência das atividades do projeto temático;

II - Descumprir as metas pactuadas no Plano de Melhorias, por período igual ou menor que 03 (seis) meses de atuação no projeto temático.

Parágrafo único. O bolsista deverá ressarcir ao Erário valores recebidos a título de bolsa quando sofrer sanção de desligamento por período igual ou menor que 06 (seis) meses de atuação no projeto temático.

Art. 36. No caso de abandono ou desistência, sem motivo justificado, o bolsista ficará impedido de concorrer às bolsas em seleção subsequente na mesma modalidade.

§ 1º. Será considerado abandono ou desistência a ausência injustificada do bolsista às atividades do programa por período igual ou superior a 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º. No caso de desistência do projeto por motivos de força maior, o bolsista deverá apresentar um relatório/laudo consubstanciado que será analisado por uma comissão formada especialmente para essa finalidade.

§ 3º. Reconhecida a plausibilidade da justificativa apresentada pelo bolsista, não se lhe aplicará a penalidade de que trata o caput deste artigo.

Art. 37. Em quaisquer dos casos de conduta ilícita deverá ser apurada em obediência ao devido processo legal, assegurada a ampla defesa e o contraditório ao acusado.

Art. 38. Será competente para instaurar o procedimento apuratório disciplinar a Direção da Escola de Saúde Pública, a quem caberá:

I - Promover o juízo de admissibilidade das denúncias que receber;

II - Instaurar se admitida à denúncia, uma comissão apuradora mediante portaria específica, com até três membros que não tenham impedimento ou suspeição em relação ao acusado, determinando o prazo máximo de 30 (trinta dias) para a entrega do relatório conclusivo; e

III - Apreciar e julgar o relatório final da comissão com base nas provas de fato e de direito, decidindo pela absolvição com o respectivo arquivamento do feito ou com a aplicação motivada da sanção cabível.

Parágrafo único. As sanções serão aplicadas pela gestão da ESAP em até 48h após a apuração dos fatos, com registro no sistema de informação de monitoramento do bolsista.

CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

Art. 39. Os bolsistas com atividades relacionadas à produção do cuidado deverão preencher, obrigatoriamente, a ficha de Cadastro do Profissional nº. 20 e 21 do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Art. 40. Os bolsistas não poderão ter vínculos no CNES incompatíveis com as exigências de cada projeto temático.

Art. 41. As orientações para o cadastro dos bolsistas e vinculação aos pontos de atenção serão instituídas para cada projeto temático, em consonância com as categorias profissionais e funções técnico-administrativas inerentes ao referido projeto.


Art. 42. As despesas necessárias à plena consecução do objeto do Programa Mais Saúde Manaus correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente à Secretaria Municipal de Saúde, na forma determinada pelo art. 8º, da Lei n.º 2.320/2018.

Art. 43. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão solucionados pela Escola de Saúde Pública de Manaus, observada a legislação aplicável e as finalidades precípua do Programa Mais Saúde Manaus.

Art. 44. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 10 de setembro de 2018.


ADRIANA LOPES ELIAS
Secretária Municipal de Saúde,
em exercício

ANEXO ÚNICO

Programa Mais Saúde Manaus - PROMAIS

Prefeitura de Manaus

Prefeito Municipal de Manaus
Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto
Vice- Prefeito
Marcos Sérgio Rotta

Secretaria Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Saúde
Marcelo Magaldi Alves
Subsecretário Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento
Jean Marcelo Chaves de Abreu
Subsecretária Municipal de Gestão de Saúde
Adriana Lopes Elias
Diretora da Escola de Saúde Pública de Manaus
Kássia Janara Veras Lima

Elaboração
Ana Lúcia Raman Neves da Costa
José Dantas Cyrino Jr
Kássia Janara Veras Lima
Thalita Renata Oliveira das Neves Guedes

Colaboradores
Ademarina Cardoso Jardim Pistilli
Arlete Lima Simões
Daniel Romaina Rebelo
Fabiano Correa Batista
Elizabeth Ferreira Bezerra Lopes
Mayara Oliveira dos Santos
Liege France Teles Franco de Sá
Paula Tatiana da Costa Bastos

1. APRESENTAÇÃO

Mundialmente o processo de formação na área da saúde vem passando por alterações significativas, em decorrência da modificação do perfil populacional e do processo de adoecimento, exigindo uma visão integral das necessidades de saúde da população.

Os investimentos em adequação de estrutura física, de tecnologia, de medicamentos e de insumos são necessários ao enfrentamento dessas mudanças, todavia, insuficientes se os trabalhadores não apostarem no SUS e estéril se não forem acompanhados necessariamente de transformações significativas no processo de formação profissional, capazes de instrumentalizar os trabalhadores da saúde para ações de intervenção voltadas à promoção, proteção, recuperação da saúde e produção do cuidado, com foco em uma atenção primária resolutiva e de qualidade.

No Brasil, essas mudanças ocorreram fortemente com o movimento sanitário, que culminou com a formação e fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, materializado nos princípios constitucionais da universalidade, equidade e integralidade das ações estabelecidas para o SUS pela Constituição Brasileira de 1988.

Esse processo de formação profissional em saúde tem seu marco legal no ano de 1988, quando a Constituição Federal estabeleceu que ao SUS compete “ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde” (BRASIL, 1988, art. 200, inciso III). A Lei Orgânica da Saúde (LOS) de 1990 reforça essa ideia ao estabelecer que uma política para os trabalhadores da saúde deverá ter como objetivo, organizar um sistema de formação em todos os níveis de ensino, inclusive de pós-graduação, além de programas de permanente aperfeiçoamento de pessoal.¹

No artigo 27, parágrafo único, da LOS é reforçada a importância da formação profissional ao destacar que os serviços de saúde constituem campos para o ensino e a pesquisa, ou seja, como locais de ensino-aprendizagem que expressam a indissociabilidade entre a assistência, a gestão e a formação em saúde.¹

Atualmente o SUS é entendido como uma rede escola de atenção à saúde, assumindo maior responsabilidade na formação de pessoas e na construção de conhecimentos em parceria com as Instituições de Ensino.

Isso exige uma reorientação das políticas de gestão do trabalho e da educação na saúde, nos aspectos relativos à força de trabalho e à formação de trabalhadores de saúde, demandando essencialmente ações em consonância com as necessidades sociais e do SUS, com foco na integração ensino-serviço-comunidade.

Vale destacar ainda a existência de um número expressivo de Instituições de Ensino que ofertam cursos e desenvolvem pesquisas segundo sua lógica interna, ou ainda por pressão de grupos de poder, influências das corporações, na contramão das necessidades epidemiológicas e sociais do SUS, resultando em baixa oferta de cursos e processos de educação permanente voltados à atenção primária à saúde (APS).

A atenção primária à saúde é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária. Cabendo a esta ser a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede.

Nesse sentido, cabe assumir que não se pode depender de uma transformação espontânea das instituições de ensino na direção assinalada pelo SUS, de priorizar a APS. Por isso, torna-se imprescindível a atuação das Instituições de Saúde Pública como indutoras no processo de reorientação da formação do profissional a partir das necessidades sociais e do SUS, subsidiando o aprimoramento e consolidação das políticas públicas, em busca de atenção à saúde mais equânime, resolutiva e com maior qualidade.

Para tanto, é necessário transformar a educação centrada na transmissão de conteúdos em uma educação de integração de conteúdos, que respeite os conhecimentos prévios do aluno, estimule sua autonomia e protagonismo na busca de novos conhecimentos e desenvolva no profissional/trabalhador a consciência da sua responsabilidade como transformador da realidade. Nessa concepção, supõe um processo interativo e participativo nas relações cotidianas, principalmente quando marcadas por compromissos éticos com o melhor acolhimento da população e com a promoção da autonomia dos usuários.

Nesta lógica, a UNESCO enfatiza que a educação deve ser organizada com base em quatro princípios-pilares do conhecimento que possuem um imbricamento lógico, onde na prática interagem, são interdependentes e se fundamentam numa concepção de totalidade dialética do sujeito:

- Aprender a Conhecer: objetiva o domínio dos instrumentos do conhecimento. Como o conhecimento é múltiplo e evolui em ritmo incessante, torna-se cada vez mais inútil tentar conhecer tudo. Além disso, os tempos presentes demandam uma cultura geral, cuja aquisição poderá ser facilitada pela apropriação de uma metodologia do aprender.

- Aprender a Fazer: está mais ligado à educação profissional, onde as tarefas puramente físicas estão sendo gradualmente substituídas por tarefas de produção mais intelectuais, voltados ao trabalho em equipe e com tomada de decisão. Acrescente-se que a criação do futuro exige uma polivalência, para a qual, o desenvolvimento da capacidade de aprender é vital.

- Aprender a Viver Juntos: trata-se de um dos maiores desafios da educação para o século XXI, mas para reduzir o risco de conflitos, a educação deve utilizar duas vias complementares, a descoberta progressiva do outro e o seu reconhecimento e a participação em projetos comuns (educação para a solidariedade).

- Aprender a Ser: essa concepção de educação dispõe o ser humano a explorar e descobrir as ricas potencialidades que se escondem em todas as pessoas. A educação é antes de tudo, uma viagem interior, cujas etapas correspondem às da maturação contínua da personalidade.

Nesse sentido, constitui desafio permanente, o reforço de uma robusta articulação entre as instituições formadoras e o serviço, a fim de corrigir o descompasso entre a orientação da formação de trabalhadores de saúde e os princípios, as diretrizes e as necessidades do SUS.

Diante disso, a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), em consonância com as diretrizes do SUS e em razão da necessidade de prover as equipes de saúde, com ênfase na integração ensino, serviço e comunidade, institui por meio da Escola de Saúde Pública de Manaus (ESAP), o Programa Mais Saúde Manaus (PROMAIS).

Este programa tem como eixo estruturante a educação permanente em saúde, visando incentivar a transformação do processo de formação, produção e disseminação de conhecimento, com ênfase na APS, assim como, produzir cuidado e ampliar o acesso dos usuários às ações e serviços na Atenção Primária à Saúde, no município de Manaus. Isto ocorrerá através da imersão de profissionais nos serviços, propiciando o aprendizado baseado em vivências práticas.

Acredita-se que este programa contribuirá para qualificação de trabalhadores da saúde, desenvolvimento de pesquisas aplicadas à APS e a aproximação destes com a realidade local do SUS, despertando o interesse para sua inserção efetiva no quadro funcional desta Secretaria, por meio de concurso público.

2. OBJETIVO GERAL

Contribuir com a formação e qualificação profissional, com ênfase na atenção primária à saúde, visando à integração ensino-serviço-comunidade, a partir das necessidades sociais e do SUS em Manaus.

2.1. Objetivos específicos

Reorientar o processo de formação dos profissionais da saúde, de modo a oferecer à sociedade, profissionais habilitados para responder às necessidades de saúde da população e à operacionalização do SUS;

Contribuir para diminuição da carência de profissionais nas regiões prioritárias para o SUS;

Fortalecer a prestação de serviços e produção do cuidado na atenção primária à saúde;

Ampliar a inserção de profissionais em formação nas Unidades de Saúde, desenvolvendo conhecimento sobre a realidade local da saúde da população;

Fortalecer a implementação da política de educação permanente com a integração ensino-serviço-comunidade;

Estimular a realização de pesquisas aplicadas ao SUS, com ênfase na atenção primária à saúde.

3. FUNCIONAMENTO

3.1 Operacionalização

Para o desenvolvimento do Programa Mais Saúde Manaus serão criados projetos temáticos em consonância com as necessidades sociais e do SUS no município de Manaus. Todos os projetos temáticos exigirão imersão em serviço, com interface técnico e/ou assistencial, proporcionando a vivência prática do SUS.

3.2 Público alvo

O programa será ofertado aos profissionais de saúde no âmbito da atenção e gestão do SUS, com escolaridade mínima exigida, comprovada e reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, de acordo com categoria profissional e as exigências de cada projeto temático idealizado.

Poderão fazer parte, profissionais com e sem vínculo com a Secretaria, de acordo com a necessidade local, sinalizada mediante chamamento público originado por cada projeto temático.

Portanto, poderão integrar o Programa Mais Saúde Manaus os seguintes sujeitos:

- Pesquisador Especializando: profissional que será submetido às estratégias educacionais e de aprimoramento supervisionado em cenário prático.

- Pesquisador Extensionista: Profissional que será submetido às estratégias de aprimoramento profissional, desenvolvendo produto técnico e/ou administrativo, em consonância com as necessidades do cenário prático;

- Pesquisador Preceptor: profissional de saúde responsável pela supervisão contínua e permanente do pesquisador especializando em cenário prático;

- Pesquisador Tutor: profissional habilitado em práticas educacionais em saúde que será responsável pela orientação acadêmica presencial e à distância;

- Pesquisador Especialista: profissional com expertise em área específica do conhecimento que atuará no desenvolvimento de produtos técnico-científicos necessários à operacionalização de cada projeto temático;

- Pesquisador Coordenador/Supervisor: responsável pela gestão pedagógica e/ou administrativa do projeto temático;

- Pesquisador em Desenvolvimento de Tecnologias Aplicadas à Saúde: profissional de nível superior ou médio que auxiliará no apoio técnico e/ou administrativo do projeto temático.

3.3 Estratégias educacionais

O aprimoramento dos profissionais será desenvolvido por meio de projetos temáticos através das seguintes estratégias:

- Programas de Residências Médica, Uniprofissional e Multiprofissional em saúde;
- Pós-graduações lato sensu e stricto sensu;
- Cursos de Extensão;
- Aperfeiçoamentos.

3.4 Duração das Estratégias Educacionais

Os projetos temáticos terão duração máxima de até 2 (dois) anos, improrrogáveis. Ressalta-se que as atividades desempenhadas no âmbito de cada projeto não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

As ações de aprimoramento dos bolsistas poderão ser realizadas com carga horária semanal de até 40 (quarenta) horas imerso em serviço, na modalidade integração ensino-serviço-comunidade, no âmbito da SEMSA.

3.5 Critérios de Seleção

A seleção e a ocupação das vagas ofertadas no âmbito do Programa serão descritas em chamamento público, mediante editais publicados pela SEMSA e/ou Instituição de Ensino Superior, ou ainda de acordo com cooperação técnica estabelecida quando o projeto exigir.

Os referidos editais conterão o detalhamento das exigências técnicas-administrativas, critérios para seleção e período de imersão em serviço.

3.6 Bolsas de estudo

Os bolsistas receberão auxílio financeiro de acordo com as modalidades definidas pelo Programa Municipal de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão para a Educação Pelo Trabalho (PROBES), observando os limites dos recursos orçamentários disponíveis no ano.

Os bolsistas podem enquadrar-se como segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), na condição de contribuinte individual, na forma da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. Desse modo, é facultada a sua inscrição neste regime para fins de recebimento dos benefícios previdenciários.

As bolsas concedidas serão isentas de imposto de renda, sendo caracterizadas como doação civil.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A coordenação do PROMAIS ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Escola de Saúde Pública de Manaus/ESAP.

As regras de funcionamento de cada projeto temático, bem como a forma de participação das instituições de educação superior, quando houver, serão definidas mediante celebração de termo de convênio de cooperação técnica com as instituições envolvidas, de acordo com as especificidades de cada projeto.

A ESAP poderá realizar gestão de projetos temáticos, na modalidade Cursos de Extensão e Aperfeiçoamentos, sem interveniência de instituições de ensino, podendo emitir certificados nos termos das regras administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, o grupo de trabalho sugere a aprovação do presente programa como matriz teórico-metodológica para o cumprimento as atribuições da Escola de Saúde Pública de Manaus/ESAP, criada pela Lei no. 2.320 de 06 de junho de 2018.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL. Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde – Pró-Saúde: objetivos, implementação e desenvolvimento potencial. Brasília: Ministério da Saúde, 2007.

_____. Portaria No. 2436 de 21 de setembro de 2018. Política Nacional de Atenção Básica, Brasília: Ministério da Saúde, 2018.

_____. Documentos preparatórios para 3a Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde: trabalhadores da saúde e a saúde de todos os brasileiros: práticas de trabalho, gestão, formação e participação. Conselho Nacional de Saúde. – 2. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2005. 73 p. – (Série D. Reuniões e Conferências)

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.

WERTHEIN J; CUNHA C. Fundamentos da nova Educação. Brasília: UNESCO, 2000.

MANAUS. Lei nº 2.320, de 06 de junho de 2018. Cria a Escola de Saúde Pública de Manaus (Esap/Manaus) e o Programa de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão para a Educação do Trabalho (Probes), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) e dá outras providências. Diário Oficial do Município de Manaus, Manaus, AM, Edição 4376, p. 1.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO** no procedimento referente ao Pregão Eletrônico nº. 163/2018 – CML/PM;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade;